



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

[www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
Outros atos oficiais .....	5
<b>Atos de Pessoal</b> .....	6
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aviso de Contratação Direta .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8
Atas de registro de preço .....	8
Autorização de Contratação Direta .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

#### Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: [www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

#### **Decreto nº 2635 de 01 de julho de 2024.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**,  
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas  
atribuições legais;

#### **DECRETA**

**Artigo 1º:** Fica decretado facultativo o  
ponto em todas as repartições públicas municipais o dia 08 de julho  
de 2024.

**Parágrafo único:** Excetuam-se os serviços  
essenciais e de urgência tais como: coleta de lixo domiciliar, obras de  
emergência em estradas e vias públicas, cemitério, água e esgoto e  
serviços de ambulância, que deverão ser remunerados com adicional  
de 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de julho de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial e site do Município de Santa  
Cruz da Conceição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 3 de 17

### Portarias



#### *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

PORTARIA Nº 046/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do  
município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear as pessoas a seguir qualificadas, para ocuparem os  
cargos de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, representado suas  
respectivas entidades, na conformidade do artigo 2º, do Decreto nº 1.228, de 22 de dezembro de 1997.

#### **I – PREFEITURA MUNICIPAL**

Titular: Clodoaldo Barreto Mourão – RG 26.800.639

Suplente: Ronaldo Tavares de Araujo – RG 22.744.394-9

#### **II – ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA CATI**

Titular: Benedito Donizetti dos Santos – RG 7.726.878-7

Suplente: Fernando Tufanin Borboni – RG

#### **III – Câmara Municipal**

Titular: Deginaldo Marchiori – RG 25.245.756

Suplente: Laércio Aparecido de Godoy – RG 8.844.919-1

#### **IV – PRODUTORES RURAIS**

Titulares: Eugênio Yokoia – RG 15.705.917

Rogério Luis De Carli – RG 18.028.775

Carlos Tessari Habermann – RG 4.719.275-6

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 4 de 17



### *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

#### *Estado de São Paulo*

Suplentes: Roberto Negrini – RG 4.861.947-4

Marcelo De Carli – RG 26.800.622-2

Sueli de Fátima Ruozo Marchiori – RG 16.809.425-3

Art. 2º - Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem remuneração, cujo exercício é considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, contados desta data, permitida a recondução.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17/2013.

Santa Cruz da Conceição, 25 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

EUNICE A. CARVALHO BALDIN

**SECRETÁRIA DA PREFEITURA**

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 5 de 17

Outros atos oficiais



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

### TERMO DE FOMENTO

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 22 de maio de 2024, através do processo administrativo nº 151/2024, firmou Termo aditivo ao contrato nº 001/2023, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, cujo objeto é o repasse de subvenção para manutenção da entidade conforme Plano de trabalho que faz parte do respectivo Termo pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com vigência até 01 de maio de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 6 de 17

### Atos de Pessoal

### Portarias



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 348 de 01 de julho de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**,  
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de  
São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

#### RESOLVE:-

**REAL CRUZ ZABAGLIA**, para ocupar o emprego de **FISIOTERAPEUTA**, frente a sua classificação de nº 01, no Edital de Classificação Definitiva – Concurso Público nº 001/2023, Processo 274/2023, homologado em 15.12.2023.

**Artigo 1º** - Efetuar a convocação de **WANESSA CORTE** 03/07/2024, junto ao Departamento de Administração, à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão nº 770, Santa Cruz da Conceição – SP, munido dos documentos pessoais, bem como dos documentos Pré – Requisito do Edital 001/2023, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para submeter-se aos exames pré – admissionais e respectivos registros.

**Artigo 2º** - Deverá Comparecer às 09:30 horas do dia nesta data, havendo interesse na nomeação. V. Sa. deverá até esta data 03/07/2024 manifestar seu interesse inequívoco junto ao Departamento de Administração - Recursos Humanos, mediante termo de aceitação a ser enviado ao e-mail [rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br) ou através de protocolo junto a esta prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Havendo a manifestação inequívoca quanto a aceitação da vaga V.Sa. terá o prazo de 30 dias a contar da convocação para apresentar os documentos necessários e tomar posse da vaga.

**Artigo 3º** - Na impossibilidade de comparecimento pessoal mencionada após certidão do Supervisor do Departamento de Pessoal, será entendido como desistência de vaga, iniciando-se o procedimento de admissão do próximo candidato classificado, sem prejuízo de eventual declaração de desinteresse na vaga, cujo modelo segue em anexo.

**Artigo 4º** - O não Comparecimento no prazo acima correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta portaria, publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de julho de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

  
**CLAUDIA FERRARI PEIXOTO**  
Encarregada da Seção de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 7 de 17



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 347 de 28 de junho de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

**RESOLVE:-**

**Artigo 1º - EXONERAR**, a partir desta data, o Servidor **CARLOS ALBERTO BARONI**, RG nº 26.374.332-9/SSP/SP, Carteira Profissional digital nº 1548383 – Série 2876, Da função pública de confiança de **CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL**, nomeado através da Portaria/RH nº 305, de 08 de setembro de 2021, retornando ao seu emprego efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de junho de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

  
**Gerson Aparecido Delinardi**  
Sup. Setor Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 8 de 17

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 149/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 090/2024, Processo nº 268/2024, destinado a aquisição de 4 (quatro) cartuchos de toner modelo W1030XC 151/152 para uso nas impressoras dos setores de Recursos Humanos e Licitação. O referido encerrar-se-á no dia 05 de julho de 2024, às 8 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br). Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: [licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br).

#### Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 25 de junho de 2024 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 112/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2024, Processo nº 203/2024, destinado ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Serralheria para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, em favor da empresa FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA CNPJ 23.387.894/0001-10 o item 1 pelo valor total de R\$ 88.200,00.

#### Atas de registro de preço

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que 28 de junho de 2024 firmou Ata de Registro de Preços N° **113/2024** através do certame licitatório nº 108/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2024, Processo nº 174/2024, destinado ao Registro de Preços destinado a aquisição de tubos de concretos para drenagem pluvial para o município de Santa Cruz da Conceição-SP, em favor das empresas FLEX - COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI CNPJ 10.350.473/0001-72 pelo valor total de R\$ 392.906,00.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 9 de 17

### Autorização de Contratação Direta



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	01250/24
DIRETORIA	ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL
FORNECEDOR	MAURICIO W. OLIVEIRA RODRIGUES EPP
CNPJ/MF Nº	00.852.136/0001-20
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	01312/24
EMPENHO Nº	01312/24
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO MATEIRIAS DE ARTESANATO PARA O CRAS
VALOR GLOBAL	R\$2.784,94

REQUISIÇÃO Nº	01250/24
DIRETORIA	ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL
FORNECEDOR	TECIDOS JDS LTDA
CNPJ/MF Nº	54.843.263/0001-91
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	01313/24
EMPENHO Nº	01313/24
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO MATEIRIAS DE ARTESANATO PARA O CRAS
VALOR GLOBAL	R\$2.980,00

**1.1 I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a compra direta por dispensa de licitação devido a dispensa eletrônica ter sido deserta, com o critério de menor preço unitário para a aquisição de materiais para realizar a oficina de artesanato e pintura realizadas no Cras, tendo em vista a importância dessa aquisição para o fortalecimento das relações através da coletividade, treinando a criatividade e a interação, eles também são uma ótima oportunidade para trabalhar a comunicação e resolução de conflitos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

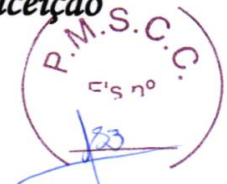
Ano IX | Edição nº 1450

Página 10 de 17



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



1.2 Essa dispensa será com verba disponibilizada por recurso federal, Sigvt3 44844-3, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2614/2024.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (III) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 11 de 17



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

M.S.C.C.  
C.S. nº  
184

### III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614/2024

A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de ter dado como deserta a dispensa eletrônica sendo assim a compra direta é a alternativa mais viável, visto que a **Não** realização desta aquisição pode gerar interrupção dos serviços prestados pelo setor, pois necessitamos desses materiais para não cessar a oficina de artesanato e pintura.

### IV - BEM DE LUXO

O objeto desta dispensa não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente aquisição fora observado o previsto nos §§ 1º a 5º do art. 4º, do Decreto Municipal 2614/2024.

### VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

### VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A aquisição da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 2- Menor oferta;
- 3- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 12 de 17



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



### VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na aquisição em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela empresa no quadro acima e conforme o quadro de cotação do sistema de compras. Comparativamente, demonstra-se que a aquisição está dentro dos valores de mercado.

### IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

### X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação 3.3.90.30.00 – material de consumo, sendo pagamento feito com recursos próprios.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

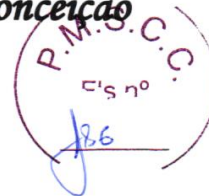
Ano IX | Edição nº 1450

Página 13 de 17



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 20 de junho de 2024

*Ana Claudia Lapoli de Oliveira*  
Dir. Do Depto Econômico e Bem Estar Social

*Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque*  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE  
ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

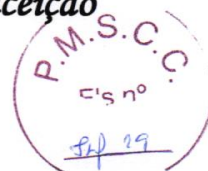
Ano IX | Edição nº 1450

Página 14 de 17



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	01438/24
PROCESSO Nº	277/24
SECRETARIA DE	ESPORTES, LAZER E TURISMO
FORNECEDOR	MAIA COMÉRCIO DE PALETES, MADEIRAS E TAMBORES LTDA
CNPJ/MF Nº	20.381.422/0001-90
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	01314/24
EMPENHO Nº	01314/24
OBJETO RESUMIDO:	30 TAMBORES PLÁSTICOS DE 200 LITROS VAZIO
VALOR GLOBAL	R\$ 2.400,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE 30 TAMBORES PLÁSTICOS DE 200 LITROS VAZIOS, para que sejam utilizados como lixos móveis em eventos do município, onde o uso adequado contribui positivamente para limpeza dos ambientes públicos.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

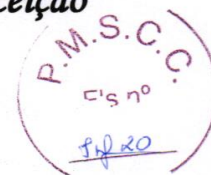
Ano IX | Edição nº 1450

Página 15 de 17



### *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** compra rápida dos tambores plásticos de 200 litros vazios dificultariam a limpeza pública nos eventos turísticos e culturais realizados pela prefeitura municipal.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

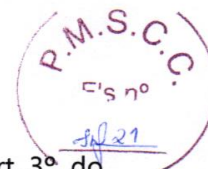
Ano IX | Edição nº 1450

Página 16 de 17



### *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

#### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

#### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de venda de tambores plásticos de 200 litros;
- 2- Segurança e qualidade na venda desses acessórios;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

#### **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

#### **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1450

Página 17 de 17



### *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo



Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

#### **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 26 de junho de 2024.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
CARLOS EDUARDO LEVEGHIN  
**DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO**